



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5090/2015
Processo número: 43/2015

Licitação: Pregão nº 29/2015.

Assunto: Aquisição de material de construção

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

CASA DO PARAFUSO DE LAVRAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº01.140.173/0001-78, com sede na cidade de Lavras/MG, na Rua Otacílio Negrão de Lima, 526, Centro, CEP:37.200-000, neste ato representado pela Sra. Carolina de Fátima Grassi Alvarenga CPF:439.401.106-04, adjudicatária do Pregão nº 29/2015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Aquisição de material de construção, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

01.140.173/0001-78 CASA DO PARAFUSO DE LAVRAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|--------------|-------------------------------------|------------|-------------------|------------|----------------|
| 0015 | COLA PARA MADEIRA C/ 1KG | TEK BOND | KG | 100,0000 | 13,5000 |
| 0043 | ARAME FARPADO FIO 16 C/250M | LEAL DUTRA | rolo | 100,0000 | 99,0000 |
| 0045 | ARAME RECOZIDO FIO 18 | LEAL DUTRA | KG | 200,0000 | 5,4500 |
| 0049 | LIXA P/ MASSA - TODAS AS NUMERAÇÕES | NORTON | Unidade | 1.000,0000 | 0,6300 |
| 0060 | ARAME GALVANIZADO 16 | GERDAL | KG | 300,0000 | 8,1000 |
| 0086 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 5 | CISER | Unidade | 300,0000 | 0,1500 |
| 0087 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 6 | CISER | Unidade | 200,0000 | 0,2000 |
| 0088 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 7 | CISER | Unidade | 200,0000 | 0,2500 |
| 0089 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 8 | CISER | Unidade | 200,0000 | 0,3000 |
| 0090 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 10 | CISER | Unidade | 200,0000 | 0,4000 |
| 0091 | BUCHA C/ PARAFUSO Nº 12 | CISER | Unidade | 200,0000 | 0,5000 |
| 0103 | PISO CERÂMICO P1 | FIORANO | M2 | 2.000,0000 | 10,9800 |
| 0104 | PISO CERÂMICO P2 | FIORANO | M2 | 2.000,0000 | 10,9800 |
| 0105 | PISO CERÂMICO P3 | FIORANO | M2 | 2.000,0000 | 10,5000 |
| 0106 | PISO CERÂMICO P4 | FIORANO | M2 | 2.000,0000 | 10,5000 |
| 0107 | PISO CERÂMICO P5 | FIORANO | M2 | 2.000,0000 | 10,5000 |
| Total | | | 122.695,00 | | |

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2014/2015. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.30.00 Ficha 122
Secretaria Municipal de Obras
02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.30.00 Ficha 245
Secretaria Municipal de Educação
02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.30.00 Ficha 186
Secretaria Municipal de Assistência Social
02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.30.00 Ficha 345
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.30.00 Ficha 67
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.14.01.04.122.0402.2108.3.3.90.30.00 Ficha 405

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 15 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Jaques Rezende de Siqueira

CASA DO PARAFUSO DE LAVRAS LTDA - ME

Carolina de Fátima Grassi Alvarenga

TESTEMUNHAS